



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

CNPJ: 18.259.390/0001-84

GABINETE DO PREFEITO

Praça Urias José da Silva, n.º 42 - Centro - CEP 38490-000 - Indianópolis - MG

Fone: (034) 3245-2000 - Fax: (034) 3245-2021

E-mail: gabinetedoprefeito@indianopolis.mg.gov.br



MENSAGEM DE PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO N.º 1, DE 2010.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal,
Senhores vereadores,

A presente Proposta de Emenda à Lei Orgânica do Município visa regulamentar a licença à maternidade no Município de Indianópolis pelo período de 6 (seis) meses, conforme vem sendo difundido em diversas outras municipalidades.

A modificação do inciso IV, do art.118, da Lei Orgânica deste Município, visa igualmente a adequação da mesma à sistemática Constitucional. O objetivo, de acordo com a autora do projeto, é fazer com que a mãe tenha dois meses adicionais para amamentar o bebê e ampliar o vínculo afetivo.

O direito se estende a todas as servidoras públicas, quer seja concursada, contratada e ou em cargo comissionado. Com a medida espera-se que as mães possam aumentar o período de contato com a criança, bem como favorecer a amamentação o que contribuirá, extirpe de dúvidas, com a melhoria da qualidade de vida e saúde dos recém nascidos. O número de afastamentos requeridos pela via da licença maternidade no Município é pequeno, pelo que a concessão da extensão do benefício não importará em significativo impacto orçamentário.

Assim, tendo em vista a importância da matéria tratada na Proposta de Emenda à Lei Orgânica do Município em comento, bem como o atendimento aos requisitos legais, solicito sua aprovação pelos nobres Vereadores.

Prefeitura Municipal de Indianópolis-MG, 30 de agosto de 2010.


RENES JOSÉ BORGES PEREIRA
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL INDIANÓPOLIS - MG

Protocolo Nº 242/2010

 1º/9/2010

Responsável Protocolo



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

CNPJ: 18.259.390/0001-84

GABINETE DO PREFEITO

Praça Urias José da Silva, n.º 42 - Centro - CEP 38490-000 - Indianópolis - MG

Fone: (034) 3245-2000 - Fax: (034) 3245-2021

E-mail: gabinetedoprefeito@indianopolis.mg.gov.br



PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO N.º 1 /2010.

Altera o inciso IV, do art. 118, da Lei Orgânica do Município de Indianópolis.

A Câmara Municipal de Indianópolis, Estado de Minas Gerais, aprova e a Mesa Diretora promulga a seguinte Emenda a Lei Orgânica do Município:

Art. 1º O inciso IV, do art. 118, da Lei Orgânica do Município de Indianópolis, passa vigorar com a seguinte redação:

“IV - licença remunerada á gestante e adotante, sem prejuízo do emprego e do salário, com a duração de cento e oitenta dias, bem como a licença paternidade nos termos da lei.”

Art. 2º Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Indianópolis-MG, 30 de agosto de 2010.


RENES JOSÉ BORGES PEREIRA
Prefeito Municipal